



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$  
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto n.º 191/73:

Autoriza o conselho administrativo do Aeroporto de Lisboa a celebrar contrato escrito para a adjudicação da empreitada de execução da ampliação das áreas de tráfego — Criação de cinco pontos de estacionamento para B-747 no Aeroporto de Lisboa.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 303/73:

Anula a Portaria n.º 269/73, de 12 de Abril.

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 301/73:

Aprova o modelo do título de propriedade referido no artigo 122.º do Regulamento Geral das Capitánias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público terem os Governos do Bangladesh, de Oman e da Suazilândia depositado os instrumentos de adesão à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional.

Torna pública a lista dos países que depositaram os instrumentos de ratificação ou de adesão à Convenção para a Supressão de Actos Ilegais contra a Segurança da Aviação Civil.

Torna público ter o Governo do Burundi depositado o instrumento de ratificação de vários Actos concluídos no XVI Congresso Postal Universal.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 190/73:

Cria a medalha de mérito das obras públicas e regula a sua concessão e o uso das respectivas insígnias.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 302/73:

Isenta a Companhia União Fabril, S. A. R. L., do pagamento da taxa para a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos relativamente à importação até 50 000 t de ácido sulfúrico.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 301/73

de 28 de Abril

Após a publicação do novo Regulamento Geral das Capitánias (R. G. C.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho, iniciou-se a revisão dos modelos dos papéis de bordo indicados no citado Regulamento, a qual está presentemente em curso.

No presente diploma actualizam-se os modelos dos papéis de bordo respeitantes ao registo de propriedade das embarcações mercantes.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º O título de propriedade, ao abrigo do disposto no artigo 122.º do R. G. C., é do modelo que constitui o anexo 1 à presente portaria.

2.º O papel utilizado no título de propriedade tem um fundo pouco destacável, de cor bege, constituído pelos dizeres «Ministério da Marinha», destinado a evitar rasuras, e toda a escrita das páginas é a preto.

3.º A capa é de *lison* encarnado, com o escudo e as letras a preto.

4.º O auto de registo de propriedade, referido nos artigos 78.º, 83.º e 88.º do R. G. C., é do modelo que constitui o anexo 2 à presente portaria.

Ministério da Marinha, 2 de Abril de 1973. —  
O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.



## ANEXO II

REPÚBLICA  PORTUGUESA

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS DE FOMENTO MARÍTIMO

*Capitania do Porto de ...**Delegação Marítima de ...*

## AUTO DE REGISTO DE PROPRIEDADE

N.º ...

*Nome da embarcação ...**Livro n.º ... Folhas ...*

Pagou:

Pelo registo	...	...\$...
Pelo título	....	...\$...
Impressos	....	...\$...
...	...	...\$... ..\$...

Fl. 1

Fl. 1 v.º

a) ...  
a) ...

Número de mastros ...  
Número de paus de carga ...  
Natureza do casco ...  
Sistema de propulsão ...

Aos ... dias do mês de ... do ano de 19... foi apresentado nesta repartição marítima por (1)... um requerimento, elaborado nos termos do disposto no artigo (2) ... do Regulamento Geral das Capitánias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de Julho, e instruído com os documentos exigidos neste artigo, no qual pede para ser feito (3) ... da embarcação indicada no requerimento. Verificada a autenticidade dos documentos, os quais, de acordo com o disposto no preceito geral supracitado, ficam arquivados nesta repartição, se procede ao registo da propriedade da embarcação a favor de (4) ..., que prova(m) tê-la adquirido por (5) ... e do qual ficam a constar os elementos seguintes:

Descrição do equipamento (10) ...

Nome da embarcação (6) ...  
Número de registo (7) ...  
Conjunto de identificação (8) ...  
Classificação da embarcação (9) ...

Designação do aparelho (11) ...

Data da vistoria de registo ...

Distintivo visual e radiotelegráfico (indicativo de chamada) (12) ...

Construtor ...

Local e data da construção ...

Registos anteriores (13) ...

Arqueação bruta (em metros cúbicos) ...  
Arqueação bruta (em toneladas Moorsom) ...  
Arqueação líquida (em metros cúbicos) ...  
Arqueação líquida (em toneladas Moorsom) ...  
Comprimento fora a fora ...  
Comprimento de sinal ...  
Boca de sinal ...  
Pontal de sinal ...

(a) Rubricas do chefe da repartição marítima e do escrivão.

Fl. 2

Fl. 2 v.º

a) ...  
a) ...

**AVERBAMENTOS**

E para constar se lavrou o presente auto, que é assinado pelo chefe da repartição marítima e por mim, ... da mesma repartição marítima.

..., ... de ... de 19...

O Chefe da Repartição Marítima,

O ...,

(1) Nome do proprietário da embarcação, ou seu representante legal ou voluntário, que assina o requerimento.

(2) Conforme se trate do primeiro registo definitivo, reforma de registo ou transferência de registo escrever, respectivamente, «78.º», «83.º» ou «88.º».

(3) Conforme os casos, escrever: «o primeiro registo definitivo», «a reforma de registo» ou «a transferência de registo».

(4) A identificação do proprietário é registada de acordo com o título de aquisição e, no caso de comproprietário, dela deve constar a individualização das respectivas quotas-partes.

(5) Negócio jurídico constante do título de aquisição.

(6) Quando o tiver.

(7) (8) Só um destes elementos, consoante a embarcação tenha só «número de registo» ou «conjunto de identificação».

(9) A classificação da embarcação deve obedecer ao disposto no capítulo II do Regulamento Geral das Capitánias, indicando a actividade a que se destina e a área em que pode exercê-la.

(10) Características dos ferros e amarras, máquina do leme e aparelhos de carga e descarga.

(11) Só para veleiros.

(12) Quando tenha sido oficialmente atribuído.

(13) Dos quais se deve extrair nacionalidades, nomes da embarcação e portos de registo anteriores.

(a) Rubricas do chefe da repartição marítima e do escrivão.

Fl. 3

Aviso

## AVERBAMENTOS

a) ...  
a) ...

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América e do Foreign Office, os países abaixo relacionados depositaram os instrumentos de ratificação ou de adesão à Convenção para a Supressão de Actos Ilegais contra a Segurança da Aviação Civil, concluída em Montreal em 23 de Setembro de 1971:

Trindade e Tabago, em 9 de Fevereiro de 1972;  
Panamá, em 24 de Abril de 1972;  
África do Sul, em 30 de Maio de 1972;  
Canadá, em 20 de Junho de 1972;  
Israel, em 6 de Julho de 1972;  
Chade, em 12 de Julho de 1972;  
Brasil, em 24 de Julho de 1972;  
Níger, em 1 de Setembro de 1972;  
Mongólia, em 14 de Setembro de 1972;  
Jugoslávia, em 2 de Outubro de 1972;  
Espanha, em 30 de Outubro de 1972;  
Estados Unidos da América, em 1 de Novembro de 1972;  
Malawi, em 21 de Dezembro de 1972;  
Guiana, em 21 de Dezembro de 1972;  
Hungria, em 27 de Dezembro de 1972;  
República da China, em 27 de Dezembro de 1972;  
Portugal, em 15 de Janeiro de 1973;  
Dinamarca, em 17 de Janeiro de 1973;  
União Soviética, em 13 de Fevereiro de 1973.

(a) Rubricas do chefe da repartição marítima e do escrivão.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

## Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, os Governos do Bangladesh, de Oman e da Suazilândia depositaram, em 22 de Dezembro de 1972, em 24 de Janeiro e em 14 de Fevereiro de 1973, respectivamente, os instrumentos de adesão à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, concluída em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

A Convenção entrou em vigor, em relação àqueles países, em 21 de Janeiro, em 23 de Fevereiro e em 16 de Março de 1973, respectivamente.

Em conformidade com as disposições do artigo v do Protocolo sobre o Texto Autêntico Trilingue daquela Convenção, concluído em Buenos Aires, em 24 de Setembro de 1968, as mencionadas adesões são consideradas igualmente como aceitações do referido Protocolo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Abril de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

As ratificações da Hungria e da União Soviética continham uma reserva relativamente ao artigo 14, parágrafo 1, da Convenção. A ratificação pela Dinamarca não será, por agora, extensiva às ilhas Feroé e à Gronelândia.

A Convenção entrou em vigor em 26 de Janeiro de 1973, salvo em relação a Portugal, à Dinamarca e à União Soviética, em relação aos quais, e ao abrigo do seu artigo 15.º, n.º 4, entrou em vigor em 14 de Fevereiro, 16 de Fevereiro e 15 de Março de 1973, respectivamente.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Abril de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do Departamento Político Federal da Suíça, o Governo do Burundi depositou, em 5 de Fevereiro de 1973, o instrumento de ratificação dos Actos a seguir relacionados, concluídos no XVI Congresso Postal Universal, realizado em Tóquio em Novembro de 1969:

Protocolo adicional à Constituição da União Postal Universal;  
Regulamento Geral da União Postal Universal;  
Convenção Postal Universal.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Abril de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.